

LEI N° 31, DE 7 DE JULHO DE 1954

Dispõe sôbre a construção as Cadeia Pública.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a construir a Cadeia Pública, na conformidade do disposto da Lei n° 12, de 28 de maio de 1949.

Art. 2° - Tratando-se de uma lei antiga e em pleno vigor a Prefeitura poderá dar maior amplitude ao referido serviço tendo em vista as exigências atuais pelo que, consoante o artigo 3° e seu parágrafo único, fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) incluindo-se nesse crédito, o produto da arrecadação da venda em hasta pública da cadeia velha e respectivo terreno realizado em 31 de março de 1954.

Art. 3° - A construção da Cadeia nova deverá ser feita em local adequado, atendendo-se as conveniências da administração.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de julho de 1954.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 28 de julho de 1954. João Benedito Gonçalves. Secretário.